



TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADE REQUISITANTE: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em horas de sobreaviso e procedimentos de **MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO**, para os pacientes do SUS que necessitam de assistência no **Hospital Geral de Fortaleza – HGF**, de acordo com as especificações e quantitativos neste termo.

1.1.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 01 – SERVIÇOS EM HORAS DE SOBREAVISO E PROCEDIMENTOS DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO								
Item	Código Catálogo	Especificação	Unidade de Medida	Quant. para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estipulado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Variação da Taxa de Administração não Superior a 5% (c)	Valor Unitário Estipulado da Hora + Taxa de Administração (R\$) (d = b + c)	Valor Total da Proposta (R\$) (e = a * d)
1	16149510	Médico – Cirurgião Pediatríco, Sobreaviso Cirúrgicos – Horas – Semana Diurno	Hora	2.880	R\$ 53,45	5%	R\$ 56,12	R\$ 161.625,60
2	16149610	Médico – Cirurgião Pediatríco, Sobreaviso Cirúrgicos – Horas – Semana Noturno	Hora	2.880	R\$ 58,26	5%	R\$ 61,17	R\$ 176.169,60
3	16149710	Médico – Cirurgião Pediatríco, Sobreaviso Cirúrgicos – Horas – Final de Semana e Feriados Diurno	Hora	1.296	R\$ 67,87	5%	R\$ 71,26	R\$ 92.352,96
4	16149810	Médico – Cirurgião Pediatríco, Sobreaviso Cirúrgicos – Horas – Final de Semana e Feriados Noturno	Hora	1.296	R\$ 74,00	5%	R\$ 77,70	R\$ 100.695,20
5	1609460	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1A	Procedimento	12	R\$ 13,91	5%	R\$ 14,61	R\$ 175,32
6	1609470	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1B	Procedimento	12	R\$ 27,84	5%	R\$ 29,23	R\$ 350,76
7	1609480	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1C	Procedimento	12	R\$ 41,77	5%	R\$ 43,85	R\$ 526,20
8	1609490	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2A	Procedimento	12	R\$ 55,70	5%	R\$ 58,49	R\$ 701,88
9	1609505	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2B	Procedimento	120	R\$ 73,43	5%	R\$ 77,10	R\$ 9.252,00
10	1609515	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2C	Procedimento	36	R\$ 82,24	5%	R\$ 86,35	R\$ 3.108,60
11	1609525	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3A	Procedimento	36	R\$ 92,10	5%	R\$ 96,71	R\$ 3.481,56
12	1609535	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3B	Procedimento	36	R\$ 151,72	5%	R\$ 159,31	R\$ 5.735,16

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUIMARÃES em 17/05/2024, às 17:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

13	1609545	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3C	Procedimento	60	R\$ 173,80	5%	R\$ 182,49	R\$ 10.949,40
14	1609555	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4A	Procedimento	12	R\$ 206,85	5%	R\$ 217,19	R\$ 2.606,28
15	1609565	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4B	Procedimento	60	R\$ 226,10	5%	R\$ 237,41	R\$ 14.244,60
16	1609575	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4C	Procedimento	12	R\$ 255,80	5%	R\$ 268,59	R\$ 3.223,08
17	1609585	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5A	Procedimento	12	R\$ 275,36	5%	R\$ 289,13	R\$ 3.469,56
18	1609595	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5B	Procedimento	24	R\$ 297,41	5%	R\$ 312,28	R\$ 7.494,72
19	16096010	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5C	Procedimento	12	R\$ 315,75	5%	R\$ 331,54	R\$ 3.978,48
20	16096110	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6A	Procedimento	24	R\$ 343,90	5%	R\$ 361,10	R\$ 8.666,40
21	16096210	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6B	Procedimento	36	R\$ 378,20	5%	R\$ 397,11	R\$ 14.295,96
22	16096310	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6C	Procedimento	12	R\$ 413,69	5%	R\$ 434,37	R\$ 5.212,44
23	16096410	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7A	Procedimento	12	R\$ 465,323	5%	R\$ 469,06	R\$ 5.628,72
24	16096510	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7B	Procedimento	12	R\$ 494,46	5%	R\$ 519,18	R\$ 6.230,40
25	16096610	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7C	Procedimento	84	R\$ 585,02	5%	R\$ 614,27	R\$ 51.598,68
26	16096710	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8A	Procedimento	36	R\$ 662,12	5%	R\$ 663,10	R\$ 23.871,60
27	16096810	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8B	Procedimento	48	R\$ 689,695	5%	R\$ 695,23	R\$ 33.371,84
28	16096910	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8C	Procedimento	24	R\$ 702,50	5%	R\$ 737,63	R\$ 17.703,12
29	1609714	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 9B	Procedimento	12	R\$ 816,35	5%	R\$ 857,17	R\$ 10.286,04
30	1609734	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 10A	Procedimento	36	R\$ 965,66	5%	R\$ 1.013,94	R\$ 36.501,84
31	1609744	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 10B	Procedimento	12	R\$ 1.046,44	5%	R\$ 1.098,76	R\$ 13.185,92
32	1609774	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 11B	Procedimento	12	R\$ 1.347,51	5%	R\$ 1.414,89	R\$ 16.978,88
33	1609794	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 12A	Procedimento	12	R\$ 1.532,49	5%	R\$ 1.609,12	R\$ 19.309,44
34	1609819	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 12C	Procedimento	12	R\$ 2.018,21	5%	R\$ 2.119,12	R\$ 25.429,44
TOTAL				9204				
VALOR GLOBAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 888.413,64 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).			

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

2.1.1. O profissional MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.1.2. Das Atribuições dos Profissionais MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO:

- a) Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores; Passagem do quadro de cirurgias previstas;
- b) Oferecer cuidado e atenção para todos os pacientes que são admitidos no hospital para intervenção cirúrgica pela cirurgia geral;
- c) Admitir os pacientes na Clínica Cirúrgica (Checar exames – pré operatório e pós-operatório);
- d) Realizar cirurgias eletivas e de emergência dos pacientes das clínicas e UTI;
- e) Realizar procedimentos cirúrgicos invasivos;
- f) Encaminhar e ou acompanhar o paciente para a Sala de Recuperação Pós Anestésica ou UTI;
- g) Responder pareceres;
- h) Fazer anotações nos prontuários, no livro de registro da unidade e planilhas;
- i) Realizar consultas ambulatoriais de pós-operatório quando designados;
- j) Orientar internos e residentes nas atividades diárias, bem como acompanhar os seminários e as discussões de casos garantindo-lhes o conhecimento prático e teórico, contribuindo para a formação profissional ética;
- l) Realizar melhorias assistenciais através de ferramentas gerenciais objetivando segurança e qualidade ao cuidado;
- m) Monitorizar e analisar os resultados assistências estratégicos institucionais;
- n) Participar na elaboração e fortalecimento das políticas de segurança do paciente na instituição;
- p) Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais e atividades correlatas.
- p) São deveres do Profissional Médico, também:
 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA** é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas.

4.2. Esta Secretaria gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população, como: gestão do **Hospital Geral de Fortaleza, Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, Hospital Geral Dr. César Cals, Hospital Infantil Albert Sabin, Hospital São José, Hospital de Saúde Mental de Messejana), Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara**; aquisição e fornecimento de medicamentos e aquisição de insumos hospitalares, bem como contratação de prestadores de serviços.

4.3. Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



4.4. Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA** conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

4.5. Dentre os equipamentos administrados pela **SESA**, destacamos o **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF**. Este equipamento foi inaugurado em 23 de maio de 1969 como unidade pertencente ao extinto **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL – INAMPS**, idealizado para ser Centro de Referência para o Norte e Nordeste no tocante à assistência de alta complexidade. Desde o ano de 1990, quando de sua estadualização, o hospital passa a integrar o Sistema Único de Saúde na rede assistencial da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA**, órgão do Poder Executivo.

4.6. O **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF** é um dos maiores hospitais públicos da rede estadual do Ceará, sendo referência para o nível terciário em transplantes renais, córneas, neurocirurgia, ortopedia, cirurgia vascular, neurologia, oftalmologia, reumatologia, nefrologia, obstetria de alto risco. Habilitado como UNACON e como referência para tratamento de AVC no Ceará. Possui o único Banco de Olhos público do Estado do Ceará e possui o maior parque tecnológico em equipamentos de saúde do Estado do Ceará.

4.7. O HGF é ainda um dos maiores centros de treinamento do país, cabendo-lhe o acolhimento de internos e residentes para formação em 33 especialidades e áreas de atuação, contribuindo de modo eficiente para o aprimoramento da qualidade do atendimento aos usuários da rede SUS (Sistema Único de Saúde).

4.8. O Ambiente hospitalar do HGF opera com um sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade para os pacientes, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançado para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte. Esta assistência é prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

4.9. A necessidade de manter a capacidade de atendimento no Hospital Geral de Fortaleza, do ponto de vista operacional para atendimento à população cearense, é necessária, e indispensável o serviço de médico cirurgião pediátrico. Tal profissional é especialista no tratamento de doenças, sejam elas congênitas ou adquiridas, desde o nascimento até a idade adulta. Como ele é o responsável pelo tratamento cirúrgico de doenças que acometem bebês, crianças e jovens, a sua área de atuação é muito grande, podendo envolver uma série de sistemas, como respiratório, vascular, digestivo (digestório) etc.

4.10. Além disso, portaria nº 930 do Ministério da Saúde, que rege e normatiza o funcionamento das UTI's Neonatais no país, exige cobertura de Cirurgia Pediátrica 24 horas diárias para UTI's tipo II, classificação da nossa UTI, como também a cobertura aos pacientes internados na Enfermaria de Pediatria, no que diz respeito a pareceres e procedimentos cirúrgicos.

4.11. Ademais, considerando que o volume de partos de alto risco que esta unidade hospitalar executa e o aumento de nascimento de bebês prematuros, é mais suscetíveis à complicações e internações prolongadas, tornando-se essencial a garantia de cobertura cirúrgica do serviço para evitarmos aumento dos índices de morbimortalidade pela demora em estabelecer tratamento cirúrgico quando este for indicado, como também as solicitações da Enfermaria de Pediatria.

4.12. A necessidade de manter a capacidade de atendimento no Hospital Geral de Fortaleza, do ponto de vista operacional para atendimento à população cearense, é necessária, e indispensável o serviço de médico cirurgião pediátrico.

4.13. A engrenagem é complexa e de grande porte e, o seu pleno funcionamento depende da pluralidade de serviços, especialmente de profissionais médico cirurgião pediátrico para garantir acesso e cuidado qualificado aos pacientes que, muitas das patologias cirúrgicas são de urgências ou emergências que impossibilitam o paciente de ser transferido para outro serviço, torna-se imprescindível a existência de Médicos Cirurgiões Pediátricos no serviço para assistência dos pacientes atendidos nesta Unidade Hospitalar.

4.14. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais de distintas especialidades que precisa ser

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

gerido para que uma única unidade hospitalar possa funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

4.15. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

4.16. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação. Para a especialidade médica destacada no presente processo, à Secretaria da Saúde – SESA não dispõe no seu quadro de empregados efetivos profissionais suficientes para manter a continuidade dos serviços de obstetrícia no HGF.

4.17. Atualmente o HGF instaurou Processo Administrativo por meio do NUP nº 24001.005473/2024-37, em 29 de janeiro de 2024, para realização de pregão eletrônico, com a finalidade de contratar os serviços de médico Cirurgião Pediátrico.

4.18. Com intuito de vencer os trâmites burocráticos necessários para a realização do devido procedimento licitatório e mitigar riscos que possam resultar, caso não haja tempo hábil para conclusão do procedimento licitatório instaurado por meio do Processo Administrativo supracitado, o que pode causar sérios transtornos e comprometimento do funcionamento regular do HGF.

4.19. Vale ressaltar que o serviço de médico Cirurgião Pediátrico, atualmente, é prestado por meio da Cooperativa dos Pediatras do Ceará Ltda - COOPED, por meio do contrato nº 1160/2023, com vigência até o dia 28 de novembro de 2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 324/2023.

4.20. Vê-se, então, que se não houver tempo hábil para conclusão do procedimento licitatório em curso pelo rito do pregão, o serviço pode ser interrompido ou ter sua capacidade de atendimento reduzida. E como destacado em outras linhas, a interrupção dos serviços pode comprometer a saúde de pacientes, o que pode causar diversos transtornos, inclusive comprometimento do funcionamento regular do maior Hospital do Estado do Ceará.

4.21. A contratação emergencial originou-se da necessidade de garantir o pleno funcionamento do HGF, e por conseguinte garantir um atendimento médico ágil e qualificado, com um tempo de resposta adequado.

4.22. Por conta da necessidade de atendimento urgente, a nova lei de licitação (art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, define o prazo máximo de 1 (um) ano de vigência de contrato decorrente de dispensa emergencial. Tal prazo é para satisfazer a necessidade de atendimento urgente, prejudicado pela demora dos trâmites do processo licitatório.

4.23. Vale ressaltar que a contratação a ser firmada deverá ter prazo de vigência de 1 (um) ano, devendo obrigatoriamente constar no contrato, expressamente cláusula resolutiva estabelecendo que a vigência contratual emergencial está vinculada à conclusão do Pregão Eletrônico processo nº 24001.005473/2024-37 - SUITE, de mesmo objeto.

4.24. Sabe-se que o HGF não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas usuárias do serviço do HGF.

4.25. Portanto e considerando, a essencialidade do serviço prestado pelo HGF, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população de Fortaleza e todo o Estado do Ceará que necessita dos atendimentos ofertados pela referida Unidade Hospitalar.

4.26. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços médicos pleiteados nesta oportunidade, **por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

5.1. Contratação de serviços complementares, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços especializados em horas/ano, sobreaviso e procedimento, de **MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no **item 2** deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



5.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários do SUS.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Termo de Referência.

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

6.3. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;

6.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

6.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.4. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

6.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.8. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

6.3.11. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

7.1.1. A verificação no SICAF ou no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação à licitante provisoriamente vencedora.

7.1.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Termo de Referência.

7.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a licitante será reputada inabilitada.

7.1.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata da assembleia que elegeu a diretoria, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Qualificação Técnica

7.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da localidade da sede do licitante, em plena validade.

7.3.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

7.3.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

7.3.2.3. No atestado de capacidade técnica deverá constar o número do Contrato, da Licitação (se for o caso), a quantidade de horas por especialidade/categoria, período de execução, bem como o local de realização do serviço.

7.3.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, executados de forma concomitante.

7.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.2.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

7.3.3. A relação dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato conforme o Termo de Referência (subitem 2.1.1.), e que estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, da localidade da sede do licitante.

7.3.3.1. Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a lista dos profissionais que executarão os serviços com os respectivos requisitos: o **MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRICO** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

7.3.3.3. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971.

7.3.3.3.2. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.3.3.3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3.3.3.4. Documentação de comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados.

7.3.3.3.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão e/ou estatuto social no(a) qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.3.3.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

7.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



7.4.3. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

7.4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

7.4.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Qualificação Econômica Financeira

7.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos 2(dois) exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.5.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.5.1.2. - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

7.5.1.3. - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.5.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

7.5.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

7.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

7.6.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A disputa será realizada por grupo, devendo os valores dos lances a serem registrados no sistema, serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do **ANEXO F**) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Participação.

8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada com o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), o valor unitário da hora (valor estimado da hora + taxa de administração) e o valor total (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

8.3.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta valor presumidamente inexequível, deverá demonstrar a sua exequibilidade, **juntamente com os documentos de habilitação**, mediante a comprovação por meio de contratos executados ou em execução, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

8.3.1.1. Considera-se valor presumidamente inexequível aquele abaixo do **preço unitário** estimado da hora sem considerar a taxa de administração.

8.3.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

8.3.3. Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

8.3.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

8.4. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora arrematada e a Taxa de Administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

8.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

8.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela autoridade competente, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação da licitante.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 888.413,64 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 2. deste Termo Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado: **24200184.10.302.171.20578.03.339034.1.500.9100000.0.30-7860.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será realizada nas condições deste Termo de Referência e do Termo de Participação para a seleção da melhor proposta para aquisição, por Dispensa de Licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

11.3.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

11.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

11.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas neste Termo de Referência.

11.6. DA GARANTIA

11.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

11.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.7.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.2.1. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a data da assinatura do contrato.

12.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. Os serviços serão prestados nas unidades constantes no **ANEXO A**.

12.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades de saúde, considerando a prestação dos serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano:

GRUPO 1 – SERVIÇOS EM HORAS/ SOBREAVISOS E PROCEDIMENTOS / ANO, CIRURGIÃO PEDIÁTRICO				
Item	Código/Catálogo	Especificação	Unidade de Medida	Quant. para 12 Meses
1	1573749	Médico – Médico Semana Diurno Sobreaviso - Horas	Hora	2.880
2	1573759	Médico – Médico Semana Noturno Sobreaviso	Hora	2.880
3	1573769	Médico – Médico Final de Semana e Feriados Diurno Sobreaviso	Hora	1.296
4	1573779	Médico – Médico Final de Semana e Feriados Noturno Sobreaviso	Hora	1.296
5	1609460	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1A	Procedimento	12



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

6	1609470	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1B	Procedimento	12
7	1609480	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 1C	Procedimento	12
8	1609490	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2A	Procedimento	12
9	1609505	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2B	Procedimento	120
10	1609515	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 2C	Procedimento	36
11	1609525	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3A	Procedimento	36
12	1609535	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3B	Procedimento	36
13	1609545	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 3C	Procedimento	60
14	1609555	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4A	Procedimento	12
15	1609565	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4B	Procedimento	60
16	1609575	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 4C	Procedimento	12
17	1609585	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5A	Procedimento	12
18	1609595	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5B	Procedimento	24
19	16096010	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 5C	Procedimento	12
20	16096110	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6A	Procedimento	24
21	16096210	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6B	Procedimento	36
22	16096310	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 6C	Procedimento	12
23	16096410	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7A	Procedimento	12
24	16096510	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7B	Procedimento	12
25	16096610	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 7C	Procedimento	84
26	16096710	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8A	Procedimento	36
27	16096810	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8B	Procedimento	48
28	16096910	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 8C	Procedimento	24
29	1609714	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 9B	Procedimento	12
30	1609734	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 10A	Procedimento	36

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



31	1609744	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 10B	Procedimento	12
32	1609774	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 11B	Procedimento	12
33	1609794	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 12A	Procedimento	12
34	1609819	Serviço Médico – Porte Cirúrgico 12C	Procedimento	12
TOTAL				9204

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.5.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



13.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. A contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

14.1. Do recebimento do serviço

14.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

14.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

14.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Do Faturamento dos Serviços

14.7.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços(lote/fatura) correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

14.7.2. A critério da SESA, a produção dos serviços (lote/fatura) das cooperativas, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas, sobreaviso, procedimento/diagnóstico), poderá ser previamente auditada in loco pelo auditor designado pelo contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes casos, somente poderão ser apresentados ao contratante os lotes previamente auditados e assinados pelo auditor.

14.7.3. A produção dos serviços (lote/fatura) referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

14.7.4. A data de entrega da produção (lote/fatura) poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.7.5. Deverá ser enviado junto a produção (lote/fatura), a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

14.7.6. A contratada se obriga a enviar a produção (lote/fatura), conforme padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar. O não atendimento ao padrão estabelecido pelo contratante acarretará o não recebimento do lote.

14.7.7. O contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

14.7.8. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

14.7.9. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

14.7.10. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

14.8. Do Processamento da Fatura

14.8.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas o contratante por meio eletrônico, com a adoção do padrão de linguagem de marcação de dados XML (Extensive Markup Language - linguagem para representação de dados, compacta e flexível, que estabelece um padrão mundial para a troca de dados), bem como as regras definidoras de documentos DTDs (Document Type Definitions - verificam o vocabulário e a validade da estrutura dos documentos XML) descritas na forma do padrão TISS.

14.8.2. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

14.9. Das Glosas/Recurso de Glosas

14.9.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

14.9.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

14.9.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

14.9.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

14.10. Liquidação

14.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.10.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

14.10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11. Prazo de Pagamento

14.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

14.11.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.12. Forma de Pagamento

14.12.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

14.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13.2. Da Antecipação de Pagamento

14.13.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo e o contrato;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

15.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 15.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 15.7. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 15.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;
- 16.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;
- 16.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;
- 16.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;
- 16.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 16.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;
- 16.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar **a lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato**, com os respectivos requisitos: o profissional **MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRICO** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, bem como está inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, da localidade onde será executado o objeto contratado. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

16.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas ou procedimentos não executadas;

16.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

16.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

16.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

16.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

16.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

16.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

16.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

16.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

- I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e
- III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

16.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

16.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

16.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

16.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

16.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

16.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

16.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

16.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 16.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 16.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 16.1.34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;
- 16.1.35. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- 16.1.36. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;
- 16.1.36.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;
- 16.1.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 16.1.38. Responsabilizar-se pela entrega, até o dia 20 de cada mês, das escalas de serviço previsto, para o e-mail eletrônico conforme alinhamento com a Contratante, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **subitem 2.1.1.**, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;
- 16.1.38.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 16.1.38.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;
- 16.1.39. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;
- 16.1.40. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;
- 16.1.41. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto por meio eletrônico, justificativas de ausência de registro biométrico. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial. Vale ressaltar que todos os documentos citados devem conter: nome completo, matrícula e CRM de todos os profissionais cooperados.
- 16.1.42. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.
- 16.1.43. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção das horas (lote/fatura), por parte da SESA;
- 16.1.44. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;**

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.

SUITE



16.1.45. Do Sobreaviso

16.1.45.1. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações;

16.1.45.2. O TEMPO DE RESPOSTA PARA ATENDER AO CHAMADO ESTANDO DE SOBREAVISO será de até 01 (uma) hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo paciente;

16.1.45.3. A duração da escala de SOBREAVISO poderá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. O desrespeito ao limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa ao contratado;

16.1.45.4. Quando o profissional permanece em regime de SOBREAVISO, ou seja, aguardando ser chamado para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefone celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional e possibilitam a convocação deste para o trabalho;

16.1.45.5. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREAVISO, fica impedido de assumir escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de responder aos eventuais chamados de sobreaviso; e

16.1.45.6. Fica previsto ao médico a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando escalado na unidade como SOBREAVISO (sobreaviso + procedimentos/diagnósticos).

16.1.47. Dos Procedimentos

16.1.47.1. Os procedimentos serão estabelecidos e remunerados, com base no regramento disposto na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014 e conforme valores dos portes anestésicos deste Termo de Referência;

16.1.47.2. As cirurgias, assim como em outros casos, podem ser eletivas ou de emergência, que são marcadas pelo cirurgião, após exames, parecer e uma conversa com a família ou com os responsáveis legais, as cirurgias de emergência são realizadas após a estabilização do quadro;

16.1.47.3. No geral, é preciso realizar uma avaliação do quadro do paciente para definir um plano de tratamento cirúrgico, após a realização de exames, caso seja necessário, para identificar melhor as necessidades específicas do caso;

16.1.47.4. O médico deve acompanhar a evolução do paciente, que pode ocorrer na Enfermaria de Pediatria e Unidade de Terapia Intensiva, realizar visitas para avaliação pré e pós operatória e cirurgias;

16.1.47.5. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o porte a ser atribuído ao trabalho do Cirurgião será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados;

16.1.47.6. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato cirúrgico, procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos cirúrgicos serão estabelecidos em acréscimo ao ato de maior porte 70% dos demais;

16.1.47.7. Em caso de cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado;

16.1.47.8. Para os atos AN7 e AN8 ou naqueles nos quais seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o cirurgião responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um **auxiliar** (também Cirurgião Pediátrico), sendo atribuído a essa intervenção um correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo cirurgião principal.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A publicação da decisão que declarar o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18.2. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste termo para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

18.7. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

18.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou pela autoridade competente ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO da licitante.

18.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

18.10. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Anexo B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Anexo C – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Anexo D – RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Anexo E – QUANTITATIVOS DETALHADOS

Anexo F – CARTA PROPOSTA DOS SERVIÇOS EM HORAS

Anexo G – FORMULÁRIO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO BIOMÉTRICO

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

Aprovado:

Manoel Pedro Guedes Guimarães
Diretor Geral do HGF

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Declaração de visita técnica declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, CNPJ XXXXXX/XXX, que o(a) sr(a)....., portador(a) do documento de identidade nº....., emitido pelo....., representando a empresa....., compareceu ao local onde será prestado o serviço, tomando conhecimento das condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta para possível contratação. os locais onde os serviços serão prestados são os abaixo relacionados:

- 1. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF.**
- 2. ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, 900 - PAPICU, FORTALEZA/CE.**

LOCAL, XX de XXXX de 2024
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

Declaração, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) sr (a), portador(a) do documento de identidade nº, emitido pelo, declara, para os devidos fins, ter ciência dos serviços a serem executados e os seus locais de realização, conforme definido na requisição da contratação.

Local, xx de xxxx de 2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <CARGO

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO C AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for igual a 1% (um por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Hospital Geral de Fortaleza.
4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Hospital Geral de Fortaleza.

3. REGRAS GERAIS

1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
3. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, indissociável do contrato.



5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
8. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:
- b) Os descontos serão calculados com base na análise de aspectos administrativos, conforme abaixo indicado;
 - c) O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas;
 - d) No caso de execução inferior de 20% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS		
EXECUÇÃO DAS HORAS CONTRATADAS NO MÊS	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA	
	%	% APLICADO
De 80 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura	
De 60 a 79,9% das horas mensais contratadas	0,5% da fatura	
De 40 a 59,9% das horas mensais contratadas	0,7% da fatura	

Document assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



De 20 a 39,9% das horas mensais contratadas	1% da fatura	
---	--------------	--

Abaixo de 20%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme Lei nº 14.133/2021

ASPECTOS TÉCNICOS					
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Presteza no atendimento dos pacientes					
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas no âmbito hospitalar					
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais					
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização					
Disponibilização da especialidade médicas contratada					
Registro dos atendimentos no prontuário médico					
Cordialidade dos profissionais					
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:					
ASSINATURA:					
CARGO/FUNÇÃO:		DATA:			

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO D
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Este modelo pode ser livremente alterado ou substituído, desde que traga todas as informações passíveis de serem auditadas

Período: ____ a ____/2024.

FUNÇÃO E SERVIÇOS	HORAS/MÊS	HORA MÊS PRO RATA	HORAS GLOSADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA*	VALOR DA FATURA
*VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO, CONFORME PROPOSTA						
Responsável pelas informações:						
Assinatura:						
Cargo/Função:				Data:		

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO E
QUANTITATIVOS DETALHADOS

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Médico Cirurgião Pediátrico	Hora - Semana - Diurno	240	2.880
2	Médico Cirurgião Pediátrico	Hora - Semana - Noturno	240	2.880
3	Médico Cirurgião Pediátrico	Hora - Final de semana e feriados - Diurno	108	1.296
4	Médico Cirurgião Pediátrico	Hora - Final de semana e feriados - Noturno	108	1.296
TOTAL			696	8.352
PROCEDIMENTOS				
5	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 1A	1	12
6	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 1B	1	12
7	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 1C	1	12
8	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 2A	1	12
9	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 2B	10	120
10	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 2C	3	36
11	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 3A	3	36
12	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 3B	3	36
13	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 3C	5	60
14	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 4A	1	12
15	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 4B	5	60
16	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 4C	1	12
17	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 5A	1	12
18	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 5B	2	24
19	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 5C	1	12
20	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 6A	2	24
21	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 6B	3	36
22	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 6C	1	12
23	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 7A	1	12
24	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 7B	1	12
25	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 7C	7	84
26	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 8A	3	36
27	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 8B	4	48
28	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 8C	2	24
29	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 9B	1	12
30	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 10A	3	36
31	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 10B	1	12
32	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 11B	1	12
33	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 12A	1	12
34	Médico Cirurgião Pediátrico	Porte - 12C	1	12
TOTAL			71	852

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO F

MODELO DE CARTA PROPOSTA SERVIÇO EM HORAS E PROCEDIMENTOS

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO					
SERVIÇOS	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE E PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA ADMINISTRAT IVA MÁXIMA DE 5% (R\$)	CUSTO PARA 12 MESES (R\$)
Médico Cirurgião Pediátrico - Semana - Diurno	240	2.880			
Médico Cirurgião Pediátrico - Semana - Noturno	240	2.880			
Médico Cirurgião Pediátrico - Final de semana e feriado - Diurno	108	1.296			
Médico Cirurgião Pediátrico - Final de semana e feriado - Noturno	108	1.296			
TOTAL EM HORAS	696	8.352			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 1A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 1B	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 1C	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 2A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 2B	10	120			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 2C	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 3A	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 3B	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 3C	5	60			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 4A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 4B	5	60			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 4C	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 5A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 5B	2	24			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 5C	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 6A	2	24			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 6B	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 6C	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 7A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 7B	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 7C	7	84			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 8A	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 8B	4	48			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 8C	2	24			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 9B	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 10A	3	36			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 10B	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 11B	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 12A	1	12			
Médico Cirurgião Pediátrico - Porte - 12C	1	12			
TOTAL	71	852			

Documento assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES em 17/12/2024, às 12:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Artigo 10º, inciso I, da Lei nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D74D-1246-822B-E40E.



ANEXO G
FORMULÁRIO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO BIOMÉTRICO

(LOGO-MARCA E NOME COMPLETO DA CONTRATADA)

OCORRÊNCIA

Nome completo cooperado: _____

CRM: _____ Matrícula: _____

Setor da prestação do serviço: _____

Data da ocorrência: _____ / _____ / _____

Horário de entrada: _____

Horário de saída: _____

e) Obs.1: Para que não haja equívocos durante a auditoria do processo, faz-se necessário a utilização do formato de 24 horas. Informamos, também, que se o problema ocorrer na saída de um plantão noturno, ou seja, na manhã do dia seguinte, deverá ser informada a data da entrada do plantão.

f) Obs.2: A cooperativa não poderá alterar o horário de registro do cooperado.

Descrever a baixo o motivo/justificativa:

Fortaleza, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo
do médico solicitante

Assinatura e carimbo
da chefia/coordenação

(ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA)